

Lei nº 500

V)

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias do Orçamento Vigente até a importância de R\$ 1.710.000,00 (Setecentos e dez mil reais cruzados).

Art. 2º - As anulações de que se trata o Art. 1º servirão para suplementar outras verbas do Orçamento Vigente não alterando o valor estipulado da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de Agosto de 1979

Rainor Breda
RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei nº 501/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Suplementar até a importância de R\$ 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos reais cruzados).

Art. 2º. O crédito Suplementar servirá para cobrir algumas verbas do Orçamento

vigente.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadações.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de novembro de 1979.

Rainha
RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 502179

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Turismo da Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, dá outras providências.

O Projeto municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura municipal de Alfredo Chaves, ES, a Assessoria de Turismo, diretamente subordinada ao Prefeito municipal.

Art. 2º - São atribuições da Assessoria de Turismo:

I - Coordenar, executar e controlar a política municipal de turismo, em articulação com os órgãos competentes dos governos estadual e federal;

II - Fiscalizar a observância às normas